

**Publicação DOC 27/02/2007**

**PARECER Nº 849/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 641/05**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que visa denominar Praça Emilinha Borba, espaço livre sem denominação localizado na confluência das ruas Celta e Santelmo (Setor 41 – Quadra 047).

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo às fls. 16, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0641/05**

Denomina Praça Emilinha Borba o espaço livre sem denominação localizado na confluência das Ruas Celta e Santelmo, 53º Distrito de Moema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Emilinha Borba o espaço livre sem denominação localizado na confluência das Ruas Celta e Santelmo (Setor 41; Quadra 047; MOC. folha 12-G e quadricula C 1) , Distrito de Moema.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/8/06

João Antonio – Presidente

Tião Farias - Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Jorge Borges

Kamia

Soninha